



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1998,
DE 15 DE JULHO DE 2015.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Professor de Educação Infantil, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2015, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais	R\$ 1,057,32	20 horas

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 15 de julho de 2015.

Foi efetuada a publicação
em 15/07/15


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º AO 5º ANO)

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura.